

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4-002-18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA O GALPÃO DE ESTOCAGEM DA POTIGÁS, LOCALIZADO NO CIA MACAÍBA/RN, E DESARMADA PARA A SEDE DA POTIGÁS, EM NATAL/RN.

FLASH VIGILÂNCIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.692.312/0001-15, por intermédio de seu representante legal o Sr. Francisco de Assis Valério dos Santos, devidamente qualificado nos autos do processo, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/2002, e no art. 26, do Decreto 5.450/05, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face de equivocada decisão de declarar vencedora a empresa TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA no procedimento licitatório epigrafado.

DA TEMPESTIVIDADE

Destaca-se, de início, a tempestividade do presente recurso, em razão da intenção ter sido registrada no COMPRASNET em 12 de março de 2018,.

Nesse contexto, o art. 26 do Decreto 5.450/05 estabelece que o prazo para apresentação das razões de recurso administrativo encerrar-se-á depois de transcorridos 03 (três) dias após a sua manifestação.

Dessa forma, tendo sido protocoladas as razões nesta data, forçoso concluir por sua plena tempestividade.

DOS FATOS

A empresa TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA, foi classificada e habilitada no presente certame, sem, contudo, cumprir as determinações do Edital relativas à composição de custos da proposta comercial.

Nessa senda, a recorrente oportunamente traz à lume as questões de fato e de direito que desautorizam a classificação e habilitação da recorrida.

DA ERRÔNEA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO VALOR DO ADICIONAL NOTURNO

A recorrida apresentou o valor de R\$ 372,67 para o adicional noturno do posto 12x36 noturno, compreendido por dois funcionários, o que nos leva a um valor por funcionário de R\$ 186,33 de adicional noturno, ocorre que estes valores estão errados. Vejamos.

A Convenção coletiva da categoria em sua cláusula Décima Segunda estabelece:

“O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da hora diurna.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer escala prevista neste instrumento, laborada em período noturno, o adicional noturno será computado a partir de 22h00 até o encerramento da jornada de trabalho, enquanto perdurar os efeitos da Sumula nº 60 e Orientação Jurisprudencial nº 388, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Segundo. A quantidade de horas do Adicional Noturno no mês se obtém conforme o cálculo seguinte:
 $(60 / 52,50) \times$ Quantidade de Horas trabalhadas por noite a partir das 22h00m até o final da jornada \times Quantidade de Noites trabalhadas no mês.

Parágrafo Terceiro: O adicional noturno será acrescido do DSR - Descanso Semanal Remunerado, calculado da seguinte forma: divide-se o valor do adicional noturno pelos dias úteis e multiplica pelos dias não úteis.”

Observe que a Convenção Coletiva da categoria é clara ao mencionar que o adicional noturno deve ser pago nos casos em que a jornada de trabalho ocorrer das 22h até o fim da jornada.

CONSIDERANDO, o item 2 do Termo de Referência do edital, observamos que a jornada de trabalho para o posto de trabalho noturno será de 18h as 06h. Temos então um total de 8 horas trabalhadas, sendo das 22h até o fim da jornada que ocorre as 6h do dia seguinte. Isto posto, seguindo o cálculo da Cláusula XII da CCT temos 9,14 horas noturnas para efeito de cálculo do adicional noturno. Vejamos:

22h até as 6h = 8h nominais
(60/52,50 = 1,1428) * 8h = 9,14 horas noturnas por dia trabalhado
Dias por ano: 365,25
dias por meses (365,25 / 12): 30,44
dias trabalhados por cada vigilante na escala 12x36 (30,44 / 2): 15,22
9,14 horas noturnas x 15,22 dias (médias de dias trabalhados no mês) = 139,11 horas noturnas por mês
Logo multiplicando o total de horas noturnas por mês pelo adicional noturno, que é de R\$ 1,53 (20% do valor da hora normal) temos:

R\$ 1.295,98 (salário normativo) + 30% periculosidade = R\$ 1.684,77
R\$ 1.684,77 / 220 = R\$ 7,66 (hora normal)
R\$ 7,66 * 20% = R\$ 1,53 (adicional noturno)
139,11 horas noturnas por mês * R\$ 1,53 = R\$ 212,84
Temos então o total de R\$ 212,84 de adicional noturno por funcionário por mês, logo o valor correto de adicional noturno por posto seria de R\$ 425,68 muito acima dos R\$ 372,67 apresentados na proposta da recorrida.

VALOR DA HORA REDUZIDA NOTURNA

A recorrida apresentou em sua planilha um total de R\$ 232,96 pra a hora noturna reduzida do posto de serviço 12x36 noturno, logo temos um valor de R\$ 116,48 de hora reduzida noturna por funcionário, o que está errado como veremos a seguir. Tomando por base orientações do Caderno Técnico de Vigilância no RN, que está disponível no COMPRASNET, e contém orientações acerca da elaboração e preenchimento das planilhas de composição de custos de serviços de vigilância vemos qual a forma correta de calcular este valor.

Assim como é feito no cálculo do adicional noturno, a jornada reduzida noturna é calculada a partir do princípio de que a hora noturna equivale a 52min e 30s (52,5 minutos), neste sentido temos uma sobra de 7,5 min por hora noturna trabalhada (60 - 52,5 = 7,5). No caso em análise, considera-se a duração da jornada noturna como sendo de 8h (22h - 06h). Assim multiplica-se a sobra de 7,5 min x 8hs (das 12 horas da escala), que dará um total de 60 min.

Calculando a proporção da redução da hora noturna em percentual (60 min / 52,5 min = 114,28%) e aplicando tal porcentagem à duração da jornada noturna, neste caso de 8h (22h as 05h), temos:

114,28% * 8h = 9,14 - 8h = 1,14
1,14 / 12h = 9,5% da escala de 12h.
Logo para calcular a jornada reduzida noturna temos:
Base de calculo x proporção + alíquota
R\$ 1.684,77 x 9,5% + 20%

Jornada Reduzida Noturna: R\$ 192,06 por funcionário por mês.

Logo temos um total mensal por posto (2 funcionários) de R\$ 384,12 um valor bem superior aos R\$ 232,96 apresentados pela recorrida.

CONCLUSÃO

Fica claro o erro cometido pela recorrida, analisando os números temos uma diferença a menor na remuneração, o que afeta substancialmente a exequibilidade da proposta, pior, privando os funcionários de um direito estabelecido em convenção coletiva, representando um imenso risco a administração.

Levando-se em consideração os valores apresentados, temos uma diferença de R\$ 53,01 no valor do Adicional Noturno, e de R\$ 151,16 na Jornada Reduzida Noturna, um total de R\$ 204,17 a menos na remuneração por posto de serviço 12x36 noturno, vale lembrar que este valor ainda incide encargos sociais e previdenciários, bem como despesas administrativas e lucro. Resta claro a inexecutabilidade da proposta apresentada pela empresa TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

O conhecimento do presente recurso para que, em seu mérito, seja julgado procedente para desclassificar e inabilitar a recorrida TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA bem como para desclassificar a sua proposta comercial consoante à fundamentação supra;

Acaso Vossa Senhoria entenda que a decisão habilitatória e classificatória não deva ser reformada, requer sejam os autos encaminhados à Autoridade Competente para apreciação do pedido de reforma retroconsignado.

Termos em que pede e espera deferimento.

Natal, RN, 15 de Março de 2018

FRANCISCO DE ASSIS VALÉRIO DOS SANTOS

CPF 089.529.814-72

SÓCIO ADMINISTRADOR

FLASH VIGILÂNCIA EIRELI

Fechar